



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

MENSAGEM Nº 03/2022 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 15 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**JOSÉ ALVES PEREIRA**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, em regime de urgência, e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo Municipal a qualificar entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa autorizar o Executivo Municipal a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas da cultura, esporte, lazer, recreação, ensino, pesquisa científica, preservação do meio ambiente e saúde.

Neste sentido, destaca-se que as Organizações Sociais foram criadas e regulamentadas pela Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998, em um processo de reestruturação do Estado brasileiro, estando diretamente relacionada ao atendimento de áreas reconhecidas de carência e falência dos serviços públicos.

A legislação Estadual regulamentou a parceria com entidades filantrópicas, que passaram a ser qualificadas como Organização Sociais, adquirindo, assim, o direito de firmar Contrato de Gestão, visando o gerenciamento, por exemplo, de hospitais e equipamentos públicos de saúde.

Nesta esteira, os municípios do Estado de Maranhão, a exemplo de São José de Ribamar e Imperatriz, também passaram a criar a sua legislação sobre OS's e conseqüentemente passaram a qualificar as Entidades interessadas. Este modelo de gestão, busca implementar mecanismos ágeis de gerenciamento, que respondem às necessidades dos gestores nas áreas indicadas na legislação, permitindo administrar com eficiência suas unidades e solucionar os problemas nas áreas de pessoal, finanças e administração de materiais, sem a burocracia que engessa o serviço público.

O nível de autonomia administrativa e financeira concedido às OS's, tanto para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

aquisição de bens e serviços quanto para contratação de recursos humanos, permite que, dentro dos limites orçamentários estabelecidos, sejam feitos todos os arranjos institucionais que garantam o melhor uso possível dos recursos destinados. A aquisição de bens e serviços está condicionada exclusivamente à observância do preconizado pelo regulamento de compras estabelecido para este tipo de organização.

Ter processos simplificados, com uma pequena quantidade de estações de trabalho, além da agilidade na execução da tarefa, tende a torná-la menos dispendiosa. Essa situação encontrada na OS contrasta com a das unidades da administração direta, sujeitas a um conjunto de controles externos, focados em rituais de procedimentos, que tornam seu processo de aquisição de bens e serviços muito mais lento e pouco eficientes. A tendência à realização de compras concentradas em grandes intervalos de tempo, ainda que dentro de uma lógica de entrega programada com fornecedores, gera, muitas vezes, grande quantidade de estoques, com maior ativo imobilizado, enquanto nos serviços geridos pelas Organizações Sociais este processo se dá de forma mais célere, sem deixar de observar os princípios previstos na Constituição Federal.

A possibilidade de organizar fluxos de aquisição de bens e serviços de forma desburocratizada permite a negociação de condições de pagamento e de reposição de material favoráveis à organização. A adoção de mecanismos de mercado para contratação de pessoal pode assegurar um processo de reposição de necessidades mais ágil e mais aderido às necessidades da população usuária dos serviços, com possibilidades de melhor utilização da capacidade instalada física e de RH. Dentro do processo de contratualização das OS, o papel do contrato de gestão é o de estabelecer objetivos, metas e indicadores que deverão ser observados na avaliação de desempenho destas organizações, além de estabelecer responsabilidades do contratante quanto a compromissos assumidos frente à transferência de recursos financeiros e à cooperação técnica necessários à consecução dos resultados esperados.

No caso das OS's, o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão configura cláusula contratual que condiciona a sua manutenção (do contrato). O contrato, ao definir os objetivos e metas a serem alcançados pelo contratado e as condições a serem observadas pela parte contratante, estabelece a direcionalidade dos processos de trabalho para as partes envolvidas na contratualização.

Assim a presente propositura dota o governo público municipal de Buriticupu de um instrumento gerencial para administrar os serviços municipais de cultura, esporte, lazer, recreação, ensino, pesquisa científica, preservação do meio ambiente e saúde, com o dinamismo que estas áreas necessitam, sem deixar de lado a participação do Controle Social e da administração pública na fiscalização da execução dos serviços.

Ainda, a implementação desse modelo de parceria é comprovadamente benéfica a população, pois os indicadores e metodologias aplicadas por essas entidades estão alinhados com a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

melhoria no atendimento das políticas públicas nas diversas áreas de atuação, sempre visando a melhoria dos serviços públicos e o bem-estar dos cidadãos.

Por derradeiro, asseveramos que o presente projeto de lei visa assegurar uma profissionalização das citadas áreas, fulcrada no estabelecimento de metas e indicadores de qualidade, a fim de garantir um atendimento digno à população Buriticupuense.

Ante o exposto, adotando o regime de urgência, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**PROJETO DE LEI Nº 03/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a qualificar entidades sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

#### **Seção I**

#### **Da Qualificação**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A qualificação de que trata o *caput* deste artigo será extensiva às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, observados os requisitos desta Lei.

**Art. 2º.** São requisitos específicos para que as entidades privadas de que trata o **art. 1º** desta Lei habilitem-se à qualificação como Organização Social:

**I** - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do estatuto, assegurado àquela



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

**d)** Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

**e)** Composição e atribuições da Diretoria da entidade;

**f)** Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriticupu/MA ou em Jornal de Circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

**G)** Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

**H)** Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

**I)** Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

**II** - Haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

**III** - Comprovar experiência anterior mínima de 3 anos na execução de atividades na área correspondente à qualificação.

**Seção II**  
**Do Conselho de Administração**

**Art. 3º.** O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**I** - ser composto por:

**a)** Até **50% (cinquenta e cinco por cento)**, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

**b)** **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

**c)** **10% (dez por cento)** de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

**II** - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de **04 (quatro)** anos, admitida uma recondução;

**III** - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de **02 (dois)** anos, conforme critérios estabelecidos no Estatuto;

**IV** - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

**V** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, **03 (três)** vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VI** - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**VII** - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

**Art. 4º.** São competências do Conselho de Administração para fins atendimentos requisitos de qualificação:

**I** - Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

**II** - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

**III** - Designar e dispensar os membros da Diretoria;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**IV** - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

**V** - Aprovar o Estatuto bem como suas alterações e a extinção da entidade;

**VI** - Aprovar o Regimento da entidade, que deve dispor, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

**VII** - Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços bem como para compras, alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

**VIII** - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

**IX** - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Parágrafo Único.** A aprovação de que tratam os **incisos V, VI e VII** deste artigo será efetivada mediante decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

**Seção III**  
**Do Contrato de Gestão**

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no **art. 1º** desta Lei.

**§ 1º.** A celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo será precedida de publicação da minuta do Contrato de Gestão e de convocação pública das Organizações Sociais, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município ou em jornal de circulação local, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

**§ 2º.** O Poder Público dará publicidade:

**I** - Da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

executadas;

**II** - Das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

**Art. 6º.** O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação no Município.

§ 1º. O Contrato de Gestão deve ser submetido à aprovação do Conselho de Administração da entidade.

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal da área competente, juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal Administração e Planejamento, a homologação do procedimento para formalização do Contrato de Gestão.

**Art. 7º.** Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios gerais do **artigo 37** da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

**I** - Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução bem como previsão expressa dos critérios e objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**II** - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

#### **Seção IV**

#### **Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**

**Art. 8º.** A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo órgão ou entidade competente para implementação da política pública correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município ou em jornal de circulação local.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal da área competente que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado à autoridade superior e ao órgão de controle interno.

§ 3º. A Comissão de que trata o § 2º deste artigo encaminhará à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a análise realizada.

§ 4º. A execução do Contrato de Gestão, no tocante à aplicação dos recursos repassados ou transferidos pelo Município de Buriticupu ou suas entidades submetem-se, sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, aos exames do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Art. 9º.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Controladoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10.** Sem prejuízo da medida a que se refere o **artigo 9º**, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização levarão os fatos ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo ou representarão ao Ministério Público, a fim de que seja requerido ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º. O pedido de sequestro será processado de acordo com os termos da legislação vigente.

§ 2º. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

§ 3º. Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

**Seção V**  
**Do Fomento às Atividades Sociais**

**Art. 11.** As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 12.** Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão.

**Art. 13.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo Único.** A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus para origem e direito a ressarcimento.

§ 1º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º. O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de direção ou chefia na Organização Social.

**Art. 15.** São extensíveis, no âmbito do Município de Buriticupu, os efeitos dos **arts. 11 e 12** desta Lei, às entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, Estados, Distrito Federal e por outros Municípios da federação, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica do outro ente federativo.

**Seção VI**  
**Da Desqualificação**

**Art. 16.** O Poder Executivo desqualificará a entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** A Organização Social fará publicar no Diário Oficial do Município de Buriticupu ou em jornal de circulação local, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 18.** Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**Art. 19.** Os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de **60 (sessenta dias)** a contar da publicação desta Lei.

**Art. 20.** A publicidade dos atos previstos na presente Lei também será efetivada mediante disponibilização dos documentos nos sítios eletrônicos da entidade e da Prefeitura Municipal.

**Art. 21.** As Organizações Sociais não poderão firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, ou ainda parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

**Art. 22.** Fica vedada a qualificação de Organização Social que possua dentre os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 15 de fevereiro de 2022.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu